

NOTIFICAÇÃO Nº.: 110156/CONJUR/2018

Á
CARVOARIA SERRA NEGRA LTDA - ME
End: RODOVIA PA 150, KM 136, VICINAL 12, KM 07, S/Nº,
BAIRRO: ZONA RURAL.
CEP: 68450-000 Moju – PA

Pelo presente instrumento, fica CARVOARIA SERRA NEGRA LTDA- ME, CNPJ nº 14.458.485/0001-76, notificado de acordo com o que consta nos autos do Processo Punitivo Nº 36738/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6233/2013 - GEFLOR, por ter em depósito 192,08 m³ de resíduo de fonte de energia sem autorização do Órgão Ambiental competente, violando aos ditames do art. 47, § 1º, do Dec. Federal nº 6.514/2008, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12547/CONJUR/SECAD/2015, enquadrando-se na conduta discriminada no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, praticando infração administrativa descrita no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da Lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalto ainda que V.Sª deve se encaminhar ao GEFLORA para verificar o pagamento da reposição florestal.

Quanto ao material apreendido e depositado, informamos que será aproveitado, doado ou leiloado nos termos do art. 125 da Lei nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 319552**NOTIFICAÇÃO Nº.: 110252/CONJUR/2018**

Á
JESUÍNO DE SOUSA LIMA - EPP
End: Rua Bom Jesus, nº402, Vila Ligação do Pará.
CEP: 68633-000 Dom Eliseu – PA

Pelo presente instrumento, fica JESUÍNO DE SOUSA LIMA – EMPREENHIMENTO MADERNIC, CNPJ nº 07.927.718/0001-77, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18709/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6186/2013 – GEFLOR, em razão de ter irregularmente em depósito volumes de madeira em tora de diversas espécies (314,75 metros cúbicos), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, infringindo frontalmente o disposto no art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5887/95 c/c artigos 46, parágrafo único e 70 da Lei nº 9605/98, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11988/CONJUR/SECAD/2015, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I e 122, I, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a

partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que a madeira apreendida, de origem irregular, deverá ser encaminhada para procedimentos de doação, nos termos do artigo 107, III do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como o bloqueio do CEPROF deve ser mantido até plena regularização quanto a estorno de créditos e pagamento de reposição florestal.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 319291**NOTIFICAÇÃO Nº.: 110257/CONJUR/2018**

Á
EDSON WANDERLEY COSTA PUGA – FAZENDA IGARAPE DO CAMPO
End: MARGEM ESQUERDA DO RIO MOJÚ, RURAL.
CEP: Moju – PA

Pelo presente instrumento, fica EDSON WANDELLEY COSTA PUGA, CPF nº 702.447.401-78, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 29575/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6326/2013 - GERAD, ante a destruição de vegetação nativa em área de reserva legal (239,987 ha), sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11187/CONJUR/SECAD/2014, praticando neste entender a violação aos art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 70 da Lei Federal nº 9.605/2008, enquadrando-se no art. 118, VI, da Lei nº 5887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 100.000 UPF's, cujo recolhimento deverá providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III e 122, III, todos da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, de um Plano de Recuperação de Área Degredada – PRAD, no mesmo prazo alhures, sob pena de nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal junto a DGFLOR da SEMA, observadas todas as formalidades legais.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 319489**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 253 e 255, da Constituição Estadual e nos artigos 103 e 109, da Lei Nº 5.887, de 09 de maio de 1995, que dispõe sobre a participação popular nas decisões ambientais, convoca os Ministérios Públicos Federal e Estadual, as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, os Órgãos Públicos e Privados, Instituições Governamentais e Não Governamentais e a População em Geral para participarem da Audiência Pública, objetivando:

- Informar à comunidade sobre o projeto Usina termelétrica a gás natural, Terminal de regaseificação e gasoduto, de responsabilidade da CENTRAIS ELÉTRICAS DE BARCARENA S. A. - CELBA, a se localizar no município de Barcarena, estado do Pará e seus potenciais impactos ambientais, visando possibilitar a discussão e o debate sobre o RIMA, a fim de subsidiar a análise desta SEMAS, para fins de licenciamento ambiental, a ser realizada:

Dia: 12 de julho de 2018

Local: Auditório da Igreja Assembléia de Deus de Abaetetuba - IEAD Abaetetuba

Endereço: Rua Lauro Sodré, nº 1829 – Centro – Abaetetuba/PA
Horário: 9 horas

O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA encontra-se a disposição dos interessados para consulta no Arquivo Técnico desta SEMAS, sito à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717 – Marco, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE nº 33534, de 10/01/2018.

Belém, 23 de maio de 2018.

Thales Samuel Matos Belo
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Protocolo: 318327**PORTARIA Nº 1007 DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Torna público os dados, informações e índices provisórios referentes ao repasse do ICMS Verde aos Municípios do Estado do Pará e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º, do art. 225, da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO o Decreto nº 1.696, de 07 de fevereiro de 2017 revoga o Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013, dando nova regulamentação a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012 e CONSIDERANDO os princípios de legalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º O repasse do ICMS Verde aos Municípios, durante o ano de 2019, será estabelecido de acordo com os pesos, critérios e indicadores constantes nesta portaria, dimensionados em 4 (quatro) fatores, da seguinte forma:

I – O Fator 1, denominado de Regularização Ambiental é composto pelos seguintes indicadores (Cadastro Ambiental Rural – CAR; Área de Preservação Permanente – APP; Reserva Legal – RL e a Área Degradada – AD), contribuiu com um Peso de 35,63% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;

II – O Fator 2, denominado de Gestão Territorial é composto pelos seguintes indicadores (Áreas Protegidas de Uso Restrito; Áreas Protegidas de Uso Sustentável; Desflorestamento e Desflorestamento em Áreas Protegidas), este fator apresenta umPeso de 34,16%no índice do ICMS Verde do Estado do Pará;

III – O Fator 3, denominado de Estoque Florestal é formado por um único indicador (Remanescente Florestal), apresentando um Peso de 18,68% no índice do ICMS Verde do Estado do Pará e,

IV – O Fator 4, denominado de Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal é composto por um único indicador (Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental), e apresenta uma contribuição no índice do ICMS Verde do Estado do Pará com Peso de 11,53%.

Art. 2º O Anexo Único desta Portaria, relaciona de forma consolidada e por município, os índices provisórios de repasse do ICMS Verde a serem aplicados no ano de 2019.

Art. 3º A metodologia detalhada de cálculo dos índices de repasse da parcela do ICMS Verde, será disponibilizada no site oficial da SEMAS (<https://www.semas.pa.gov.br>).

Art. 4º Os pedidos de esclarecimento ou revisão dos dados publicados nesta norma, devem ser dirigidos pelos representantes legais dos municípios, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação, para cumprirmos a devida tramitação interna, com análise técnica do grupo de trabalho permanente do ICMS Verde, seguida de análise jurídica sobre a impugnação apresentada.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, a SEMAS julgará e publicará as impugnações mencionadas no artigo anterior, bem como os índices definitivos do ICMS Verde de cada Município.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria retroagem à 30 de maio de 2018.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 30 de maio de 2018.

Thales Samuel Matos Belo

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará